



**Câmara Municipal de Cacoal**  
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo  
Diretoria das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 49/2024 – DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO REPASSE DOS RECURSOS RECEBIDOS DA UNIÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE, E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Analizamos a matéria acima referenciada e constatamos estar à mesma inconstitucionalmente elaborada, considerando que no caso em tela, analisando o impacto apresentado, resta claro que o limite prudencial foi ultrapassado. Dessa maneira, apesar de se tratar de estimativa projetada, afronta o disposto no inciso I e II do §1º do Art. 169 da Constituição Federal. Quanto a sua redação e técnica legislativa, não há restrições a fazer.

Quanto ao mérito, verificamos que o referido projeto de lei tem por finalidade regulamentar o repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, enviado pelo Governo Federal ao Município de Cacoal, visando dar cumprimento ao disposto na Portaria nº 648/2006, bem como, Portaria nº 576, 05 de maio de 2023, ambas do Ministério da Saúde. É de sabença a importância da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias - ACE, junto aos munícipes de Cacoal, sendo devida a valorização destas categorias.

Desta maneira, somos de parecer **DESFAVORÁVEL** à aprovação da matéria ora em pauta.

É o nosso Parecer.

Plenário, em 21 de março de 2024.

**Paulo Henrique dos Santos Silva**  
Relator

Pelas conclusões:

**João Paulo Pichek - Membro**



**Câmara Municipal de Cacoal**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**  
**Diretoria das Comissões**